



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.249/91

Autoriza concessão de imóvel para indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovoun e eu, Prefeito Municipal ' sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de uso de até 4.500 m<sup>2</sup> ( quatro mil e quinhentos metros quadrados), mediante doação à firma " Cerâmica Barnabé", de propriedade do Sr Zaqueu Antonio da Paz, nesta cidade.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, m Decreto, a área a ser doada, até o limit fixado no " caput" do presente artigo.

Art. 2º - A doação, de que trata o artigo anterior ' somente será utilizada para a finalidade in dustrial de produção de cerâmica.

Art. 3º - A empresa tem o prazo de 30 ( trinta) dias para dar início às obras de construção da ' indústria e 180 ( cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não construída ' a empresa nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a para lização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 ( seis) meses implicará em reversão, auto - mática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal com todas as ben - feitorias.

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais ' da empresa, deverão ser, previamente, comu nicados à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de ' aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - A negociação do terreno pela Empresa, com ' transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso ' o disposto no artigo 4º.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 7º - A empresa compromete-se a proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis no sentido de não causar poluição, atuando dentro dos padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 8º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.165/89, de 1º.11.89.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de fevereiro de 1991.

  
Lindolfo Fogaça Mercino  
Prefeito Municipal